



Eixo temático: Direito Eletrônico e Relações de Consumo

OS DESAFIOS ÉTICOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Luana Torres Rocha¹; Bruna Seily Melo da Silva²; Danilma Melo da Silva³.

INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais digitalizado, a relação entre a propriedade intelectual e a inteligência artificial (IA) é cada vez mais complexa. À medida que os algoritmos da IA são alimentados, a ferramenta adquire mais capacidade para reproduzir e distribuir obras, originando diversos questionamentos acerca da proteção da propriedade intelectual. Tais indagações são plausíveis, uma vez que a propriedade é um direito garantido pela Constituição Federal Brasileira de 1988 (CFB88), a fim de incentivar a produção intelectual e proteger os interesses dos indivíduos e da sociedade.

O desenvolvimento da IA também gera questionamentos acerca da ética na criação e manipulação de conteúdos gerados através de algoritmos, descritos por Woodrow (2015), como máquinas artificialmente inteligentes que executam tarefas cognitivas, tarefas perceptivas e motoras nos níveis humanos de habilidade.

O presente trabalho se respaldará no estudo do caso de Elis Regina, renomada cantora da música popular brasileira, a fim de relacionar o uso ético da inteligência artificial e as normativas que regulamentam a propriedade intelectual. O cruzamento entre a IA e o legado cultural de Elis Regina promovem um contexto pertinente para analisar questões éticas, propriedade intelectual e direitos autorais.

OBJETIVO

Essa análise visa expor as questões éticas e jurídicas da interação entre propriedade intelectual e IA. O estudo delinea discussões atuais, a respeito da proteção tecnológica em mundo em

¹ Graduando do curso de Direito/ UNIRIOS.

² Doutoranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora do Centro Universitário do Rio São Francisco. E-mail: danilmamelo@gmail.com.



constante evolução. De modo específico, busca-se discutir perspectivas que ajudem o corpo social a defrontar, de forma sábia e eficaz, os impasses em questão.

METODOLOGIA

Utiliza-se dos métodos de pesquisa bibliográfica e estudo de caso que foram fatores fundamentais para este resumo expandido. Para o estudo de caso, aproveita-se de pesquisas em banco de dados autorais sobre a cantora Elis Regina, que teve sua imagem violada, 41 anos após a sua morte, em uma publicidade exibida em canal aberto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Propriedade

Ao longo da história, o entendimento do direito à propriedade modificou-se de acordo com o cenário político e social de cada época. Por viver em sociedade, o homem sempre discutiu sobre o conceito de propriedade. No contexto da Revolução Francesa, o art. 17 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789, p.2) dispõe: “a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado (...)”. Ou seja, ainda mesmo durante o século XVIII a propriedade já era reconhecida como direito primordial ao indivíduo.

Para John Locke (1964, p.20), “O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele e nenhum outro homem pode ler direito ao que foi conseguido”. Em outras palavras, no século passado Locke já compreendia que o direito à propriedade deve conceder autonomia sobre o que o indivíduo conquistou com o seu trabalho.

Nos dias atuais, o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988 institui:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

Ainda sob a ótica do artigo 5º, o inciso XXII estabelece que: “É garantido o direito de propriedade”. Em uma primeira análise, é possível compreender o direito de propriedade como o direito de um indivíduo de possuir um bem e decidir o futuro dele.



O direito à propriedade tem reflexo direto na economia, na produção e na inovação de uma nação. Quando o indivíduo possui direito à propriedade, ele sentem-se seguro em fazer maiores investimentos, trabalhar em aprimoramentos e a gerar oportunidades de empregos.

Desse modo, fica evidente que o direito à propriedade agrega valor não apenas aos criadores, mas também à sociedade.

Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual trata-se de uma invenção proveniente do exercício cognitivo de um indivíduo. Assim, o autor de uma criação, respeitando a legislação, pode ceder os direitos patrimoniais da obra ou determinar a sua negociação ou comercialização.

Nessa perspectiva, Marcelo Scudeler (2008, p.38), discute a respeito da importância do direito à propriedade cultural:

Quando as criações intelectuais ainda não eram objeto da proteção jurídica, gênios inventores usavam as mais diversas técnicas para proteger suas criações. É notório o exemplo de Leonardo Da Vinci que escrevia os relatórios de suas criações de trás para frente, dificultando a leitura de suas anotações por estranhos.

No entanto, a professora Marisa Gandelman (2004, p.117), preocupa-se com as produções intelectuais sob ótica do mercado:

A inexistência de direito de propriedade afasta a possibilidade de controle da produção e do acesso ao conhecimento, o que, de acordo com a teoria liberal do mercado, acaba por resultar na não produção ou na não circulação do bem. Sendo impossível obter qualquer vantagem com a produção ou circulação de conhecimento, não há estímulo para sua criação e nem para sua publicação.

Hodiernamente, as legislações que dizem respeito ao direito intelectual, garantem exclusividade de exploração ao proprietário e são tuteladas na esfera administrativa, penal e civil. O indivíduo que violar a propriedade intelectual de outrem poderá sofrer processos criminais e até mesmo ser condenado a pagar indenizações para a parte lesada. A lei nº 9.279 informa:

Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.



**IX
CONINFA**
PENSAR E EXISTIR:
Um novo olhar sobre a
importância do ser.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal.

Por conseguinte, a legislação brasileira garante que o proprietário de uma obra intelectual goze de sua exploração, temporariamente ou definitivamente. Ou seja, o criador do bem imaterial tem o direito de receber a devida remuneração da sua obra, ou comercializá-la para terceiros.

Estudo de caso: Elis Regina e o impacto do uso da inteligência artificial

A Inteligência Artificial é uma ciência que estuda dispositivos que simulam o raciocínio humano. Ameet Joshi, opinou sobre a IA, ao afirmar que: “É uma máquina capaz de processar dados provenientes de várias fontes e gerar insights em velocidade record e é capaz de transmitir esses resultados aos seres humanos em interação semelhante à humana”.

A evolução da tecnologia possibilitou que a IA conseguisse emular, a voz e a imagem de terceiros, até mesmo de indivíduos que já faleceram. O Deepfake, trata-se de uma IA, que alimentada por fotos e vídeos de uma determinada pessoa, consegue identificar comportamentos e expressões, como afirma a professora Giselle Beiguelman (2020, p. 50):

Deepfake não é colagem, tampouco edição e dublagem. É imagem produzida por algoritmo, que utiliza milhares de imagens estocadas em bancos de dados para aprender os movimentos faciais de uma pessoa e prever como ela poderia falar algo que não disse.

Recentemente, a Volkswagen viralizou nas redes sociais ao divulgar uma campanha



publicitária utilizando IA, através do sistema Deepfake para reviver a cantora Elis Regina (1945-1982) ao lado de sua filha Maria Rita. No comercial, ambas dirigem veículos da marca enquanto cantam o clássico “Como Nossos Pais”.

Tal comercial gerou uma discussão a respeito das ferramentas provenientes da inteligência artificial, sua utilização ética e os direitos da propriedade intelectual de indivíduos que já faleceram. Levantou-se o questionamento se a cantora desejaria ter sua imagem e trabalho atrelados à marca, que historicamente defendeu questões ideológicas e políticas, das quais Elis deixou claro em suas músicas e declarações que não concordava.

Fernanda Soler (2023), professora da FGV, explica: “É necessário apurar além do nome, reputação e memória da artista, o quanto ações como essa podem impactar e alterar a percepção do passado e a construção da história, para aqueles que viveram nesta época e, também, para as gerações futuras”.

Todavia, quando a imagem ou a voz de uma pessoa já falecida é simulada por uma IA, o indivíduo perde a capacidade de controle da sua autonomia pessoal. Tais questões geram um forte impacto na sociedade, alterando a percepção de passado, a identidade cultural e os valores dos indivíduos. Isso gera discussões acerca da sensação de desrespeito pelos direitos e legado de figuras históricas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a eficácia da IA para recriar vozes e a imagens de terceiros exige reflexão, sobre questões como consentimento, direito à propriedade intelectual e impacto social. Essas problemáticas são graves, demandam estudos aprofundados e levantamentos morais para assegurar que a IA seja utilizada para fins éticos e respeitosos.

O debate em torno da utilização da imagem de Elis Regina ressalta a urgência da atualização de normas que regulamentem a IA, em um mundo altamente digitalizado. É fundamental que os legisladores desenvolvam leis que assegurem a proteção dos Direitos à propriedade privada, à privacidade e à memória das pessoas, ao passo que promovam a inovação responsável no campo da IA.



**IX
CONINFA**
PENSAR E EXISTIR:
Um novo olhar sobre a
importância do ser.

PALAVRAS-CHAVE

Inteligência Artificial. Direito Digital. Patente. Propriedade.

REFERÊNCIAS

BARFIELD, Woodrow. Cyber-Humans: our future with machines. 2015. Springer. 291 pgs.

BEIGUELMAN, Giselle. As Verdades dos Deepfakes. Revista Zum, 2020. Disponível em: <<https://revistazum.com.br/revista-zum-18/online/>> Acesso em: 10 de setembro de 2023.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 1 de setembro de 2023.

FARIAS, Rafael. Herança digital: entenda os limites do uso da imagem de pessoas mortas pela IA. CNN Brasil, 2023. Acesso em: 6 de setembro de 2023

FIGUEIRA, Hector Luiz Martins; RENZETTI FILHO, Rogério Nascimento; LUCA, Guilherme Domingos De. Herança Digital e o caso Elis Regina: implicações jurídicas no uso da imagem de pessoas mortas pela inteligência artificial. Revista Jurídica, [S.l.], v. 3, n. 75, p. 527 - 545, ago. 2023. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6421>>. Acesso em: 10 setembro de 2023.

GANDELMAN, Marisa. Poder e Conhecimento na economia global- o regime internacional da propriedade intelectual- da sua formação às regras de comércio atuais. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2004.

JOSHI, Ameet. Machine Learning and Artificial Intelligence. 2020. Springer. 261 pgs.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. São Paulo: IBRASA, 1963.

SANCHES, Patrícia Corrêa. A criação de novas condutas pela Inteligência Artificial e a disposição da imagem post mortem. IBDFAM, 2023. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/2004/A+cria%C3%A7%C3%A3o+de+novas+condutas+pela+Intelig%C3%A2ncia+Artificial++e+a+disposi%C3%A7%C3%A3o+da+imagem+post+mortem>>. Acesso em 9 de setembro de 2023.

SANTOS, Karoline de Macedo. Como usar deepfakes pode impactar as relações na cibersociedade. ENECULT. Disponível em: <<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132368.pdf>>. Acesso em: 5 de setembro de 2023.

SCUDELER, Marcelo Augusto. Do Direito das Marcas e da Propriedade Industrial. Campinas: Editora Servanda, 2008.